SECRETARIA DA SAÚDE

UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SUS/UBERABA nº. 532/2024

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SERVIÇO INTEGRADO DE SAÚDE DONA MARIA MODESTO CRAVO/ SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.428.839.0001-90, com sede nesta cidade, a Avenida Dom Luiz Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**, brasileira, arquiteta, inscrita no CPF sob o nº 055.274.676-20, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG, denominada **CONTRATANTE** com a INTERVENIÊNCIA da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, com sede na Av. Guilherme Ferreira, 1539 – Centro, CEP: 38022-200 neste Município, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde **VALDILENE ROCHA COSTA ALVES**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 985.308.953-04, residente e domiciliada no Município de Uberaba, doravante denominada **INTERVENIENTE-SMS;** e, de outro lado, o **SERVIÇO INTEGRADO DE SAÚDE DONA MARIA MODESTO CRAVO**, entidade inscrita no CNPJ nº. 25.445.347/0001-79, SCNES 2195593, com sede neste Município na rua José Clemente Ferreira, nº. 250, bairro Estados Unidos, neste ato representado por seu Presidente **MARCELO PALMÉRIO**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 003.719.041-53, juntamente com a **SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE - SEU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e filantrópica, inscrita no CNPJ nº. 25.452.301/0001-87, neste ato representado por seu Presidente, **MARCELO PAMÉRIO**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba, portador do RG nº. 1.311.139 SSPMG, inscrito no CPF sob nº. 003.719.041-53, mantenedora da **UNIVERSIDADE DE UBERABA – UNIUBE** doravante denominada **GESTORA CLÍNICA E ADMINISTRATIVA**, doravante denominados como **CONTRATADAS**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato, conforme Inexigibilidade nº 71/2024, aplicando-se a ele as disposições contidas nos art. 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, art. 184 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º/04/2021, em especial a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001 e as Portarias Ministerial nº 3410, de 30 de dezembro de 2013, nº 251/2002, nº 52/2004, nº 2.644/2009 e nas Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS/2017 e a 3/GM/MS/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto integrar a CONTRATADA na prestação de serviços complementares à Rede de Atenção Psicossocial de Uberaba (RAPS), e seus acessórios, compreendendo:

I - Consultas em atenção especializada e multiprofissional;
II - Internação e tratamento psiquiátrico hospitalar para pacientes adultos e crianças/adolescentes de 12 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, em situações de urgência e emergência psiquiátrica;
III - Garantia de atendimento integral, universal e igualitário aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2. Os serviços serão disponibilizados para as pessoas com sofrimento e transtornos mentais, incluindo aquelas com problemas em decorrência de uso de álcool e outras Drogas, em consonância com as diretrizes legais estaduais e federais aplicáveis, incluindo a Portaria GM/MS nº 251, de 31 de janeiro de 2002, Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a Lei Federal nº 10.216/2001 e, ainda, nos exatos termos do Documento Descritivo e seus anexos, o qual se torna parte integrante do presente instrumento.

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

1.3. Os serviços contratados encontram-se discriminados no Documento Descritivo, que integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição da Diretoria de Regulação e ao Complexo Regulador Municipal de Uberaba, no que couber, para regulação dos serviços, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA, que está situada no Município de Uberaba/MG, visando garantir o acesso aos pacientes do Município de Uberaba/MG e da Macrorregião de Uberaba e outros municípios mediante a regulação do quantitativo dos serviços hospitalares ofertados neste instrumento, inclusive nos termos do Documento Descritivo, respeitando a regulação do acesso à Diretoria de Regulação e Complexo Regulador Municipal de Uberaba.

2.2. Os serviços serão executados com os profissionais e equipamentos da CONTRATADA, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização da adequada assistência e com a realização de todos os exames necessários ao paciente, de acordo com o perfil contratado.

2.3. O atendimento será integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo aquelas com problemas em decorrência de uso de álcool e outras Drogas, ou seja, o paciente terá acesso a todos os cuidados necessários, visando a reinserção em seu meio, incluindo avaliação clínica por profissionais qualificados, como médicos psiquiatra, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, dentre outros.

2.3.1. A CONTRATADA deverá possuir acolhimento humanizado, em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 3/2017. Incluindo:

I – Ambientes seguros e livres de riscos para os pacientes;
II – Condições para visitação familiar, atividades de reabilitação, lazer e atendimento clínico;
III – Privacidade para o paciente, em especial para os atendimentos clínicos e psicológicos.

2.4. A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer valor ou taxa dos pacientes regulados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

2.5. DA OFERTA AMBULATORIAL

2.5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços ambulatoriais com consultas presenciais e/ou online, utilizando profissionais capacitados e os insumos necessários, conforme regulamentação do Ministério da Saúde e do Estado de Minas Gerais.

2.5.2. A CONTRATADA deverá realizar mensalmente, no mínimo:

I – 130 atendimentos multiprofissionais, sendo 52 iniciais e 78 de retorno;
II – 200 atendimentos online, com interação direta entre pacientes e profissionais;
III – 128 consultas iniciais de psiquiatria, sendo 100 para adultos e 28 para crianças/adolescentes;
IV – 181 consultas de retorno de psiquiatria, sendo 164 para adultos e 17 para crianças/adolescentes.

2.5.3. Por mês serão disponibilizados escala/vagas por meio de sistema informatizado definido pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender aos pacientes de Uberaba que necessitam de psiquiatria.

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

VISTO

2.5.4. Os quantitativos poderão ser ajustados entre os grupos etários conforme a necessidade da gestão municipal, mediante aviso prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência à CONTRATADA, sem que tenha alteração de valor e em comum acordo entre as partes.

2.5.5. Esses atendimentos ambulatoriais serão exclusivamente para os munícipes de Uberaba, conforme responsabilidade de encaminhamento da SMS.

2.6. DA OFERTA HOSPITALAR

2.6.1. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento de pelo menos 56 leitos psiquiátricos habilitados pelo Ministério da Saúde, distribuídos da seguinte forma:

I – 50 leitos para adultos em situações de urgência e emergência psiquiátrica, destinados à macrorregião Triângulo do Sul e demais municípios pactuados;
II – 6 leitos para crianças/adolescentes de 12 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, exclusivamente para os munícipes de Uberaba, devendo, preferencialmente, ser estabelecidos 2 – duas – enfermarias, sendo uma com 3 leitos para o sexo masculino e outra com 3 leitos para o sexo feminino.

2.6.2. As internações serão reguladas pelo Complexo Regulador Municipal/SMS, por meio do SisReg Hospitalar ou sistema equivalente.

2.6.3. A CONTRATADA deverá prover todos os insumos, equipamentos, exames e profissionais necessários ao adequado atendimento dos pacientes.

2.6.4. A CONTRATADA deverá garantir que as altas hospitalares serão comunicadas diariamente à SMS para que esta possa, por meios próprios, garantir o acesso à continuidade do tratamento do paciente no território de Uberaba.

2.6.4.1. Não cabe à CONTRATADA realização de contatos com os municípios de origem para efetivação de altas hospitalares. Responsabilizando-se pela confecção de plano de alta contendo dados de internação que permitam a continuidade do tratamento, bem como receita médica e orientações gerais. Fica a cargo da SMS a função de viabilizar e efetivar as altas hospitalares junto aos municípios demandantes.

2.6.4.1.1 O paciente somente deverá sair de alta após a confirmação de autorização por parte da SMS para os casos de munícipes de outras cidades distintas de Uberaba.

2.6.5. A internação somente ocorrerá quando os recursos extra-hospitalares forem insuficientes, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.216/2001, mencionada na portaria de consolidação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO DOCUMENTO DESCRITIVO

3.1. O Documento Descrito, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e constará como parte integrante deste CONTRATO, como anexo, devendo ser renovado após este período ou a qualquer tempo mediante celebração de aditivo em comum acordo.

3.1.1. Este documento não poderá sofrer alterações nos primeiros 90 (noventa) dias, sendo que qualquer alteração futura será realizada mediante celebração de termo aditivo entre as partes.

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

VISTO

3.1.2. O processo de renovação do Documento Descritivo deverá ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término de sua vigência para pactuação entre os partícipes. Findo este prazo e não tendo sido pactuado novo Documento Descritivo, prevalecerão para fins de execução e pagamento ao hospital, os valores e metas acordados no último Documento Descritivo até que sobrevenha nova pactuação, sem prejuízo da responsabilização do responsável pelo atraso.

3.1.3. Deverão as partes deste instrumento de contratualização pactuar e implementar as alterações necessárias no Documento Descritivo sempre que a variação no cumprimento das metas quantitativas e qualitativas impactarem para mais ou para menos nos valores que comporão o financiamento do hospital.

3.1.4. A não renovação do DOCUMENTO DESCRITIVO nos prazos estabelecidos nesta Cláusula por recusa da CONTRATADA será considerada quebra de CONTRATO, podendo gerar rescisão unilateral, por parte da CONTRATANTE.

3.2. O Documento Descritivo conterá:

3.2.1. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido neste instrumento formal de contratualização.
3.2.2. As ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa e avaliação, a serem prestados pelo hospital.
3.2.3. As metas quantitativas e qualitativas relativas à prestação das ações e serviços contratualizados.
3.2.4. Os procedimentos realizados "a priori" com autorização "a posteriori", documento descritivo regulamentar.
3.2.5. Os indicadores, parâmetros e metodologia para avaliação das metas, assim como os percentuais de repasses de recursos financeiros que estiverem vinculados ao cumprimento de metas.
3.2.6. Os recursos financeiros mensais e anuais e as respectivas fonte envolvidas na contratualização.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

4.1. Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

4.1.1. Os estabelecimentos deverão ser identificados no CONTRATO pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.

4.1.2. O acesso dos usuários em situação de urgência e emergência psiquiátrica será regulado através do SISReg, ou outro sistema que possa ser substituído pela gestão municipal sob a coordenação Central de Regulação municipal/SMS, conforme protocolo da Rede de Urgência e Emergência ou critério da Central de Regulação de Leitos do Município de Uberaba.

4.1.3. O modelo de atenção à saúde, no âmbito da assistência hospitalar, deverá ser centrado no cuidado ao usuário, de forma horizontalizada, multiprofissional e interdisciplinar, organizada por linhas de cuidado e considerando as necessidades de saúde da população.

4.1.4. As ações, serviços de saúde e respectivas metas qualitativas e quantitativas e formalizadas em instrumento contratual estarão especificadas em Documento Descritivo, parte integrante e indissociável deste.

4.1.5. A seleção e padronização de medicamentos, indicados para tratamento de doenças ou agravos no âmbito do SUS, deverá observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e demais correlatas.

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

4.1.6. A gestão de tecnologia em saúde deverá observar a Política Nacional de Gestão de Tecnologia em Saúde, bem como as análises técnicas da CONITEC, quanto à incorporação ou não de novas tecnologias ao SUS.

4.1.7. A utilização de hemocomponentes e de hemoderivados, se necessárias, deverá obedecer aos critérios definidos junto à Rede Estadual de Saúde, conforme narrativas do Ministério da Saúde e instrumento contratual vigente.

4.1.8. As diretrizes terapêuticas, os protocolos clínicos e de regulação adotados terão como referência aqueles estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 10.216, de 06/04/2002 e das portarias ministeriais correlatas, elaborando-se um Projeto Terapêutico Singular (PTS) para cada usuário.

4.1.9. O acesso à assistência hospitalar deverá ser realizado de forma regulada, utilizando-se de protocolos clínicos e diretrizes terapêutico, assegurando equidade e transparência, priorizada por meio de critérios de avaliação de risco e vulnerabilidades, em consonância com a Política Nacional de Regulação do SUS.

4.1.10. O hospital deve estar disponível para articular-se, por meios de suas equipes administrativa e técnico-assistencial, de forma ordenada, com os demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), respeitadas as pactuações com o gestor do SUS.

4.1.11. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único do Sistema Único de Saúde.

4.1.12. Todas as ações e serviços de saúde executados pela CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO serão custeados integralmente com recursos públicos do Sistema Único de Saúde (SUS) e, portanto, não determinarão custos financeiros para usuário em hipótese alguma.

4.1.13. Quando houver a inserção de alunos e profissionais de instituições de formação em saúde deve ser assegurada, com vistas ao desenvolvimento de atividades de formação profissional, ensino e pesquisa.

4.1.14. O monitoramento e avaliação do instrumento de contratualização deverão ser realizados, de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento à Contratualização (CAC) e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS, incluindo o controle social, fiscal e gestor do contrato.

4.1.15. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH).

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

5.1.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE-SMS:

I. Definir, juntamente com o hospital, a área territorial de abrangência e a população de referência, de acordo com a regionalização da assistência, conforme pactuação na CIB e/ou CIR/CIRA, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, quando implantadas, observada a Programação Pactuada e Integrada (PPI);

VISTO
PROCURADORIA PMU

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

II. Definir as ações e serviços a serem contratualizados de acordo com o perfil assistencial, capacidade operacional do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da população de referência, conforme pactuação na CIB e CIRA, bem como nos Planos de Ação da Rede de Assistência Psicossocial (RAPS);

III. Articular com as demais esferas de governo o financiamento das ações e serviços de saúde contratualizados;

IV. Implementar protocolos para a regulação do acesso às ações e serviços hospitalares e definição de pontos de atenção, bem como suas atribuições na rede de atenção à saúde da rede de atenção psicossocial, para continuidade do cuidado após alta hospitalar, implantando protocolos de rastreamento;

V. Regular o acesso dos usuários às ações e serviços de saúde, pode meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação, considerando as metas assistenciais pactuadas, o fluxo assistencial intra e intermunicipal definidos na PPI, as metas das redes temáticas e demais programas ministeriais e estaduais;

VI. Cumprir as regras de alimentação, processamento e envio ao Ministério da Saúde, das informações relativas aos seguintes sistemas: SIH, SIA, SCNES, SINAN, SINASC, SIM E SI-PNI e outros sistemas que venham a ser criados no âmbito do SUS no que se refere a informações do hospital;

VII. A produtividade gerada pela CONTRATADA deverá ser enviada ao Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e acompanhada pelo Departamento de Credenciamento e Processamento, juntamente com a CAC, Analista do Departamento de Controle e Avaliação, Fiscal e Gestor de Contrato;

VIII. Garantir a inclusão do hospital nas políticas prioritárias já existentes ou que venham a surgir, estabelecidas pela gestão local, estadual e/ou nacional do SUS;

IX. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados, bem como acompanhar o desempenho das metas qualitativas e quantitativas pactuadas;

X. Garantir dispositivos de autorização prévia dos procedimentos de internação hospitalar, salvo em situações nos quais os fluxos pactuados e outorgados em instâncias de gestão de saúde municipal, estadual ou federal, como por exemplo, as internações compulsórias de ciência da gestão;

XI. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento à Contratualização (CAC);

XII. Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisas nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo;

XIII. Garantir a participação do hospital nos fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com o gestor local do SUS;

XIV. Regular, através de ações de controle, avaliação e auditoria, as ações e serviços contratualizados, conforme normatização e legislação; tanto para o acesso à internação e consultas ambulatoriais, quanto às altas hospitalares;

XV. Implementar a fiscalização dos serviços contratualizados prevista na lei nº 14.133/2021, ou em outras que vierem a substituí-la;

XVI. Notificar o hospital sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho do instrumento de contratualização;

XVII. Repassar ao hospital os recursos financeiros que é de direito, após a emissão da Nota Fiscal, inclusive os da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras prevista na lei nº 14.434/2022 no importe depositado no Fundo Municipal de Saúde e destinado a este hospital;

XVIII. Caso a União deixe de repassar ao município o recurso complementar do piso da enfermagem, o município não se responsabilizará pelo repasse desse recurso, sendo franqueado à CONTRATADA, a qualquer tempo, solicitar reanálise contratual.

XIX. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Contrato;

XX. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

XXI. Fiscalizar o CONTRATO, seguindo as atribuições descritas abaixo:

a. acompanhar e monitorar o CONTRATO para o qual foi nomeado;

b. notificar a contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, devendo estabelecer prazo para soluções de eventuais pendências;

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

c. manter pasta individualizada para arquivamento de documentos relativos à sua execução tais como: cópia do CONTRATO, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive por e-mail e prestação de contas mensais;
d. analisar mensalmente a prestação de contas dos gastos declarados pela contratada, notificando, através da autoridade competente, a contratada para que apresente justificativa acerca de qualquer discrepância detectada na análise;
e. avaliar a condução do CONTRATO e quando necessário, balizada pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao CONTRATO de sua responsabilidade;
f. encaminhar à autoridade competente sugestão de aplicação de sanção prevista no CONTRATO, em graduação à gravidade da inexecução, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as necessidades administrativas pactuadas;
g. manter rotineiramente o gestor informado sobre a execução do CONTRATO, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular;

5.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.2.1. DO EIXO DA ASSISTÊNCIA

Quanto ao eixo de assistência, compete à CONTRATADA:

I. Garantir a prestação de ações e serviços do SUS, na especialidade, conforme previsto no Documento Descritivo integrante do instrumento formal de contratualização, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência e atendendo às diretrizes legais vigentes;
II. Manter o serviço internação especializado, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
III. Garantir atendimento integral ao usuário, com apoio de uma equipe multiprofissional (interconsultas) que atue no cuidado e na regulação de acesso, na qualidade da assistência prestada e na segurança do paciente;
IV. Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde hospitalar de média complexidade e ambulatoriais, as determinações de demais atos normativos;
V. A inserção de novos serviços e ampliação dos existentes, no âmbito do SUS, deverão observas as necessidades de saúde da população e o perfil assistencial do hospital, sendo necessária autorização dos representantes legais do prestador e pactuação com a gestão do SUS;
VI. Deverá manter o corpo clínico especializado, para 56 (cinquenta e seis) leitos, proporcionando todo atendimento necessário, sendo a quantidade mínima:
   - 01 (um) médico plantonista psiquiatra nas 24 horas;
   - 01 (um) enfermeiro das 19h às 7h, todos os dias da semana;
   - 01 (um) farmacêutico 24 horas;
   - Para assistência de 56 (cinquenta e seis) pacientes, 02 (dois) médicos psiquiatras com carga horária mínima de 20 (vinte) horas de assistência semanal cada, distribuídas no mínimo em 04 (quatro) dias, sendo um profissional no período da manhã e outro no período da tarde;
   - Para assistência de 56 (cinquenta e seis) pacientes, serão necessários 1 (um) médico clínico geral, 1 (um) assistente social, 1 (um) terapeuta ocupacional, 1 (um) psicólogo e 1 (um) nutricionista, todos com carga horária mínima de 20 (vinte) horas de assistência semanal cada, distribuídas no mínimo em 04 (quatro) dias.
   - Para assistência de 56 (cinquenta e seis) pacientes, serão necessários 8 (oito) técnicos de enfermagem durante as 24 (vinte e quatro) horas.
   - Para CCIH, será necessário 1 (um) profissional médico com carga horário de 20 (vinte) horas semanais, sendo 4 (quatro) horas por dia e 1 (um) enfermeiro com carga horário de 30 (trinta) horas, sendo 6 (seis) horas por dia.
   - A composição dos recursos humanos deve garantir a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças e outros eventos.

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

VII. Utilizar as diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos de acesso e assistenciais das diferentes categorias profissionais, validados pelos gestores do SUS;

VIII. Cumprir os fluxos regulatórios de referência e contrarreferências, pactuados com o Gestor do SUS, com vistas à otimização do acesso dos usuários aos leitos hospitalares, incluídos os de retaguarda, consultas, terapias, exames de apoio diagnóstico e o que mais couber.

IX. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) assegurando que toda alta do hospital psiquiátrico deverá ser programada, viabilizando a preparação de usuários e familiares, bem como da avaliação da necessidade de assistências continuada, respeitadas as pactuações como Gestor do SUS, devendo:

- Para o usuário com necessidade assistencial compatível como o perfil de Centro de Atenção Psicossocial ter uma avaliação/consulta, deve, a CONTRATADA, informar com antecedência de um dia a SMS da alta do paciente, por meio eletrônico, a fim de que esta última providencie o agendamento demandado;
- O usuário com necessidade assistencial compatível com o perfil de acompanhamento ambulatorial, psiquiátricos ou não, devem ter seus dados encaminhados para a SMS a fim de que seja providenciado o agendamento de consultas, com correspondente comunicação.
- Quando houver necessidade de indicação do usuário que estava internado para acompanhamento em rede de atenção à saúde gerida pelo Município de Uberaba, a CONTRATADA comunicará à SMS, por meio específico, do encaminhamento e respectiva justificativa, cabendo à SMS a avaliação e regulação/agendamento do atendimento para a Unidade de Saúde que melhor se adeque à demanda apresentada. O Usuário e/ou seu responsável legal serão informados, pela CONTRATADA, quando de sua alta hospitalar, que a SMS irá contactá-los para o agendamento de consulta no instrumento de acompanhamento terapêutico mais adequado indicado pela própria SMS.

X. Implementar o Programa de Segurança do Paciente estabelecido pelo SUS, com enfoque nos Núcleos, Planos e Protocolos de Segurança do Paciente, contemplando as seguintes ações:

a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente.
b) Elaboração de planos para a segurança do paciente; e
c) Implantação dos Protocolos de Segurança dos Pacientes.

XI. Prestar assistência humanizada utilizando de ferramentas e tecnologias previstas na Política Nacional de Humanização.

XII. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.

XIII. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, nos termos previstos no Documento Descritivo;

XIV. No tocante a internação dos usuários, serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas do SUS e cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);

XV. Promover a visita aberta e ampliada para os usuários internados e sendo estes encaminhados para local específico para visita, que sejam efetivamente realizadas atividades terapêuticas, com vistas a evitar a segregação e promover a socialização, inclusive com os familiares, respeitadas as condições clínicas do usuário;

XVI. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitado ao usuário e/ou representante legal consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações específicas;

XVII. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com as normativas específicas;

XVIII. Disponibilizar o acesso dos prontuários e outros documentos, sempre que solicitado de forma oficial à autoridade sanitárias, aos órgãos do Sistema de Auditoria Assistencial do SUS, aos fiscais e gestores de contrato bem como aos usuários e pais ou responsáveis de acordo com o Código de Ética Médica.

XIX. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização, em conjunto com o Núcleo Interno de Regulação da SMS/Complexo Regulador Municipal, de acordo com os critérios de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.2.2. DO EIXO DA GESTÃO

Quanto ao eixo de assistência, compete à CONTRATADA:

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

I. Cumprir as metas e compromissos estabelecidos no Documento Descritivo, parte integrante do instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do Gestor Público de saúde, para a regulação, a capacidade instalada contratualizada;
II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
III. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
IV. Disponibilizar as ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor do SUS, observando a pactuação da oferta para consumo interno;
V. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento, considerando-se membro do seu corpo clínico o profissional que tenha vínculo de emprego com o hospital, profissional autônomo que eventual ou permanentemente, preste serviço ao hospital, ou seja, autorizado por este a fazê-lo. Equipara-se ao profissional autônomo empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam as atividades na área da saúde, nas dependências do hospital;
VI. Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pelo município sobre a execução do objeto do instrumento de contratualização, o hospital reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria e fiscalização contratual dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será a notificação dirigida ao hospital;
VII. É de responsabilidade exclusiva e integral do hospital a utilização de pessoal para execução do objeto do instrumento de contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município ou ao Ministério da Saúde;
VIII. O hospital ficará isente de responsabilidade pelo não atendimento ao usuário do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna e situações de urgência e emergência, dependendo da interpretação judicial nos termos dispostos na lei de licitações;
IX. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para execução dos serviços contratualizados, conforme legislação pertinente e vigente;
X. Dispor de parque tecnológico e enfermaria para intercorrências clínicas e demais estruturas físicas adequadas ao perfil assistencial, viabilizando oficinas terapêuticas diversificadas e atendimentos individuais e em grupo, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores;
XI. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários;
XII. Dispor de ouvidoria própria para atendimento ao usuário e seus responsáveis;
XIII. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme legislações vigentes;
XIV. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso, considerando a possibilidade de divulgações via WEB;
XV. Assegurar o desenvolvimento e educação permanente para todos os seus trabalhadores;
XVI. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos relacionados à assistência à saúde;
XVII. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção de ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidos pelo gestor;
XVIII. Observar e respeitar os critérios e procedimentos para incorporação de tecnologias em saúde, observadas as recomendações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e pactuações na Comissão Intergestores Regional (CIRA) e nos casos a que couber encaminhar a Comissão Intergestores Bipartite (CIB);
XIX. Registar e apresentar, de forma regular e sistemática, os dados de produção do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informação de produção de serviços, ou de monitoramento hospitalar, que venham a ser implementados no âmbito do SUS, tal como CIHA, conforme fluxo e periodicidade estabelecidos pelo Município, até dia 10 (dez) do mês subsequente a produção;
XX. Registar e apresentar, de forma regular e sistemática, os dados de produção do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), ou outros sistemas de informação de produção de serviços, ou de monitoramento hospitalar, que venham a ser implementados no âmbito do SUS, conforme fluxo e periodicidade estabelecidos pelo Município,

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

por meio de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAi), até dia 10 (dez) do mês subsequente a produção;

XXI. Disponibilizar os dados e informações para o gestor local e atualizar os sistemas nacionais de informação em saúde, e alimentação obrigatória, conforme fluxo e periodicidade definidos pelo Município, observados o perfil assistencial do prestador tais como:

a) Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN);
b) Sistemas de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI);
c) Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SISNASC);
d) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);
e) Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e
f) Outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;

XXII. Alimentar o Sistema Susfácil, SISReg e outro que possa a ser utilizado pelo município de Uberaba, relacionado às atividades de regulação/SMS;

XXIII. Notificar a SMS de forma imediata, a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização, bem como adequação da estrutura para atendimento de normas sanitárias ou ampliação de serviços com as respectivas propostas de solução, que deverão ser pactuadas com o gestor local do SUS, visando a não interrupção da assistência. Caso o Município tenha que arcar com os prejuízos decorrentes destes fatos, fica desde já autorizado o desconto do montante gasto, mediante apresentação dos documentos fiscais;

XXIV. Nos casos em que houver interrupção da assistência pactuada no presente termo, pelos motivos previstos no inciso XXIII, desta cláusula, poderá ser utilizado meio de compensação de metas qualitativas e quantitativas, desde que acordado entre as partes e que não traga prejuízo à assistência, quando da avaliação pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), com a concordância extraordinária do Gestor Local;

XXV. Participar de fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados como gestor local do SUS;

XXVI. Deverá manter a manutenção preventiva e reparativa de seus equipamentos e bens permanentes que sejam utilizados na prestação do serviço objeto do presente instrumento no menor tempo possível, bem como com fornecedores de produtos, medicamentos ou insumos a fim de que não haja nenhum vazio assistencial, tampouco paralisação de serviços pelos quais obrigou-se contratualmente ou mediante habilitação prévia do Ministério da Saúde.

5.1.2.3. DO EIXO DE ENSINO E PESQUISA

Quanto ao eixo de ensino e pesquisa, compete à CONTRATADA:

I. Disponibilizar ensino integrado à assistência;

II. Garantir a formação e a qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e pactuação com o gestor do SUS;

III. Ser campo de educação permanente para profissionais da RAPs, conforme pactuado com o gestor público local;

IV. Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde, no âmbito do SUS;

V. Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;

VI. Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos caso o hospital seja certificado como Hospital de Ensino;

5.1.2.4. DO EIXO DA AVALIAÇÃO

Quanto ao eixo da avaliação, compete à CONTRATADA:

I. Monitorar e avaliar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas e a resolutividade das ações e serviços de saúde por meio de indicadores estabelecidos no Documento Descritivo;

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

II. Realizar avaliação da satisfação dos usuários e dos seus responsáveis/familiares;
III. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
IV. Participar dos processos de avaliação eventualmente estabelecidos pelos gestores do SUS;
V. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
VI. Monitorar a execução orçamentária e financeira e produção assistencial, conforme previsto no instrumento formal de contratualização;
VII. Monitorar e avaliar os compromissos e indicadores previstos em portarias específicas das Redes temáticas de Atenção à Saúde, conforme a inserção do hospital em cada rede;
VIII. Indicar um funcionário para ser o preposto da instituição, o qual será a referência para o fiscal e para o gestor de contrato;
IX. Indicar 02 (dois) representantes para participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
X. Apresentar a Comissão de Acompanhamento à Contratualização relatórios descritivos e analíticos, comparando as metas com os resultados alcançados e a compatibilidade com o Documento Descritivo, com os indicadores de desempenho e produtividade pactuado e análise gerencial circunstanciada do Documento Descritivo.
XI. Monitorar os seguintes indicadores: taxa de mortalidade institucional, taxa de ocupação de leitos e tempo médio de permanência nos leitos psiquiátricos;

CLÁUSULA SEXTA
DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO PROCESSO

6.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, a regularidade de todos os documentos de habilitação apresentados no processo de inexigibilidade, sob pena de rescisão contratual, aplicação de sanções administrativas e demais penalidades exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes se comprometem a garantir e assegurar a proteção dos dados pessoais das pessoas naturais aqui envolvidas, observando com rigor os direitos fundamentais de liberdade, intimidade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

§1º - As partes se obrigam a manter sigilo, não divulgar, informar ou explorar, quaisquer dados pessoais sensíveis ou não das pessoas naturais aqui envolvidas, que lhe forem confiados, ou de que tiverem conhecimento em razão de sua atividade, mesmo após o fim da presente prestação de serviços, devendo observar os termos da Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados.

§2º - As partes se obrigam a manter estrita confidencialidade das informações que lhe forem confiadas, bem como a tomar todas as precauções para evitar que quaisquer pessoas que não estejam diretamente vinculadas aos serviços tenham acesso a tais informações, sob pena de responder integralmente pelos danos correspondentes a cada violação a que der causa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§3º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir o encaminhamento de informações/dados dos pacientes, devendo ser observada as regras de tratamento por parte da equipe de saúde, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a segurança, a confidencialidade e a finalidade específica para o uso das informações coletadas.

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

CLÁUSULA OITAVA
DA ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O custo estimado da contratação foi apurado pelo setor requisitante, considerando para a contratação, a orçamentação parcial, obedecendo às especificações abaixo:
8.1.1 Os custos aqui estabelecidos estão vinculados com a manutenção do CEBAS e repasse complementar ao piso da enfermagem pelo Governo Federal.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL DO VALOR PRÉ FIXADO	**R$ 374.646,15**	**R$ 4.495.753,80**
Detalhamento da programação orçamentária		
Programação orçamentária estimada - União	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
PPI/MAC – média Complexidade Hospitalar	R$ 198.226,18	R$ 2.378.714,16
PPI/MAC- Incentivo de reestruturação psiquiátrica	R$ 17.047,03	R$ 204.564,36
PPI/MAC – Integrasus – incentivo portaria 3.168/2017	R$ 9.077,33	R$ 108.927,96
Programação orçamentária estimada - Município	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
Contrapartida Municipal – Atendimento Ambulatorial	R$ 50.000,00	R$ 600.000,00
Contrapartida Municipal – 6 leitos para Internação de crianças e adolescentes	R$ 100.295,61	R$ 1.203.547,32
TOTAL DO VALOR PRÉ FIXADO	**R$ 374.646,15**	**R$ 4.495.753,80**
Recurso variável		
Piso da Enfermagem	**R$ 134.902,10**	**R$ 1.618.825,20**

8.2. O valor de **R$374.646,15 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)** mensais, total pré-fixado referente ao valor PPI/MAC – Média Complexidade Hospitalar e Recursos Municipais, discriminado no quadro acima, está vinculado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas previstas no Documento Descritivo.

8.3. A Secretaria Municipal de Saúde, se compromete a repassar o recurso complementar da União destinado ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem previstos na Lei 14.434/202, cuja média gira em torno de R$ 134.902,10 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e dois reais e dez centavos), destinados aos profissionais que fazem jus ao recebimento, conforme portarias do Ministério da Saúde.

8.3.1. Caso a União deixe de repassar ao município o recurso complementar do piso da enfermagem, o município não se responsabilizará pelo repasse desse recurso, sendo franqueado à CONTRATADA, a qualquer tempo, solicitar reanálise contratual.

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

8.4. O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

8.5. O hospital que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

8.6. O hospital que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária

CLÁUSULA NONA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas referentes a prestação dos serviços serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias e suas respectivas legislações:

- **União:** 02.15.10.10.302.0101.2050.3.3.90.39.36.1.600-783
- **Município:** 02.15.10.10.302.0101.2050.3.3.90.39.36.1.500-783
- **Piso da Enfermagem:** 02.15.10.10.302.0101.2050.3.3.90.39.36.1.605-783

9.2. Caso a União deixe de repassar ao município o recurso complementar do piso da enfermagem, o município não se responsabilizará pelo repasse desse recurso, sendo franqueado à CONTRATADA, a qualquer tempo, solicitar reanálise contratual.

9.3. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA REVISÃO/FATURAMENTO

10.1. A produção ambulatorial deverá ser processada via SIA-SUS, mensalmente, no CNES da contratada, via boletim de produção ambulatorial individual (BPA-I);

10.1.1. A CONTRATADA será a responsável por realizar os registros no sistema SIA-SUS, gerar os arquivos e enviar os dados à CONTRATANTE.

10.2. A produção hospitalar deverá ser processada via SIHD-SUS, mensalmente, no CNES da contratada, após autorização do médico supervisor;

10.3. Apresentar relatório de produção extraído do SIA-SUS e SIHD-SUS, para fins de revisão no Departamento de Controle e Avaliação da SMS-URA, até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviço;

10.3.1. Casos identificados pela CONTRATANTE na revisão do relatório de produção, que não tenham seguido o fluxo de autorização ou que descumpram as normas previstas nos manuais federais de processamento e faturamento, terão suas contas rejeitadas.

Visto

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

10.4. Integrar-se ao sistema de informação ambulatorial SIA-SUS e SIHD-SUS, bem como, indicar pelo menos 1(um) profissional a ser treinado para operacionalização dos sistemas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE transferirá, MENSALMENTE, os recursos previstos na Cláusula Oitava em favor da CONTRATADA, em conta bancária específica, vinculada a este instrumento, para pagamento das despesas previstas no Documento Descritivo/Plano de trabalho.

11.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao faturamento do procedimento, esse prazo se aplica, considerando que a CONTRATADA tenha apresentado o relatório de produção dentro do prazo previsto no item 10.3 deste instrumento, devendo estar acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

11.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e- deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail:diretoriaregulacao.sms@uberaba.mg.gov.br.
11.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos ou Certidões positivas com efeito negativo emitidas pelos três entes federados (Municipal, Estadual e Federal).

11.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao CONTRATADO.

11.4. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste instrumento estiver em total conformidade.

11.5. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, de acordo com a correção do INPC-SAÚDE, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, mediante requerimento escrito, observando-se as adequações decorrentes das alterações do Documento Descritivo/Plano de Trabalho, podendo ser negociado a um percentual inferior, conforme realidade fática e interesse das partes, inclusive considerando possibilidades orçamentárias e financeiras do Erário Público.

12.2. Fica assegurado ainda o direito de revisão dos valores pactuados na ocorrência de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação do Documento Descritivo/Plano de Trabalho, de comprovada repercussão nos preços fixados, para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com a alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, observadas as possibilidades orçamentárias e financeiras do Erário Público.

12.3. Fica assegurada também a retomada do equilíbrio econômico-financeiro, no caso da ocorrência de alteração unilateral do CONTRATO que aumente encargos para a CONTRATANTE por parte da CONTRATADA, de acordo com o art. 125 da Lei nº. 14.133/2021, e facultada nas demais hipóteses previstas em direito, respeitadas as possibilidades financeiras do Erário, incluindo União, Estado e Municípios, a luz da responsabilidade solidária.

12.4. Com base nos meses de incidência de dissídio das diversas categorias de profissionais que atuem junto ao Hospital, haverá necessariamente e por consenso entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, recomposição do equilíbrio econômico-

VISTO
Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

financeiro do CONTRATO sobre a parcela correspondente a este impacto financeiro na folha de pagamentos e encargos correspondentes, contemplando nesta, índice percentual apurado pela convenção coletiva, observados, no particular, o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as possibilidades financeiras e orçamentárias do Município de Uberaba.

12.4.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de que trata o item 12.3 será levado em consideração para fins de negociação do reajuste, previsto no item 12.2 deste CONTRATO, nos termos da Lei e resguardados interesses públicos.

12.5. Nos casos de pedidos de reajuste, revisão ou repactuação do preço, a CONTRATANTE deverá proceder com a manutenção do CONTRATO, durante o transcorrer da tramitação daqueles processos, pelo preço anteriormente firmado, sem prejuízos para a CONTRATADA, sob as penas da lei, sem ultrapassar o período de 90 (noventa) dias, salvo por convenção dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

13.1. A execução do instrumento de contratualização será monitorada e avaliada pela Comissão de Acompanhamento à Contratualização (CAC) e pelos órgãos e setores competentes da gestão do SUS, mediante análise de documentos, de dados produzidos pelo hospital e registrados nos sistemas nacionais de informação, bem como supervisão "in loco", observado o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

13.2. Os membros da Comissão de Acompanhamento à Contratualização serão instituídos pelo município de Uberaba, publicada em diário oficial do município, conforme regimento publicado na Portaria SMS/PMU nº 47/2023.

13.3. Essa Comissão monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

a. Avaliar o cumprimento das metas qualiquantitativas e físico-financeiras;
b. Avaliar a capacidade instalada; e
c. Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

13.4. A composição desta Comissão será objeto de publicação no Porta Voz e deverá reunir-se para avaliação trimestral, podendo os membros serem convocados para reuniões, extraordinariamente, sempre que necessário.

13.5. A manifestação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) dar-se-á por meio de relatório, com parecer conclusivo quanto ao monitoramento e avaliação das metas contratualizadas em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas e qualitativas dispostas no DOCUMENTO DESCRITIVO/PLANO DE TRABALHO. Essa deverá ser encaminhada para conhecimento e análise do gestor municipal de saúde, para as providências que forem necessárias para os demais membros se comprometerão a encaminhar aos seus respectivos órgãos para apreciação.

13.6. Ao hospital deverá ser dada a oportunidade de apresentação de justificativa, sempre que não houver o cumprimento de metas pactuadas, que deverá ser objeto de análise e manifestação da Comissão de Acompanhamento à Contratualização (CAC).

13.7. A existência da Comissão de Acompanhamento à Contratualização (CAC) não impede e nem substitui as atividades próprias da Auditoria Municipal, de Controle e Avaliação, de Fiscalização de contratos da Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro órgão fiscalizador.

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

13.8. O mandato da Comissão de Acompanhamento à Contratualização (CAC) será compatível com a vigência do instrumento formal de contratualização, devendo qualquer alteração no objeto de sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.9. Os membros da Comissão de Acompanhamento à Contratualização (CAC) não serão remunerados para esta atividade.

13.10. Indicadores Qualitativos Hospitalar

13.10.1. As metas qualitativas atuam de forma integrada aos demais eixos de atenção à saúde para garantir a resolubilidade da atenção/assistência/políticas prioritárias, gestão, ensino e pesquisa em conformidade com avaliação da qualidade da atenção a serem desenvolvidas, e serão avaliadas, no mínimo, conforme disposta no quadro abaixo:

INDICADORES QUALITATIVOS A SEREM AVALIADOS PELA CAC - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO A CONTRATUALIZAÇÃO			
EIXO DE GERENGIAMENTO E GESTÃO			
N°	**Descrição**	**Parâmetro de avaliação**	**Pontuação**
	Relatórios institucionais MENSAIS referente a	Taxa de ocupação.	02 pontos
		Taxa de readmissão em menos de 30 dias.	02 pontos
		Tempo médio de internação global.	02 pontos
		Tempo médio de internação por CID de alta.	02 pontos
	monitoramento de dados:	Taxa de contra referência com registro SISREG.	02 pontos
	Registro no SISREG referente a admissãoes hospitalares	Apresentação de Declaração emitida pelo Complexo Regulador/SMS.	10 pontos em caso de regularidade integral atestado pelo documento. Caso contrário não pontuar.
	Comunicação efetiva.	Relatório de encaminhamento de 100% das altas através de canal de comunicação (e-mail ou planilhas de comunicação de alta) e relatório do Departamento de Saúde Mental/SMS confirmando a regularidade da informação.	Se apresentar os 2 relatórios = 5 pontos. Caso não apresente ou apresente só 1 relatório, não pontuar.
	Discussão clínica de casos selecionados.	Mental/SMS para alinhamento das discussões clínicas. Apresentação de ata das reuniões. Periodicidade bimestral.	5 pontos

VISTO
Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

	EIXO QUALIDADE ASSISTENCIAL		
	Projetos Terapêutico Singular - PTS	a) Projeto Terapêutico Singular como anexo dos prontuários de cada paciente. A avaliação será por fórmula amostral	100% = 10 pontos 99 a 90%= 5 pontos 89 ou menos = 0
	Comissões internas	Regimento interno; Nomeação dos responsáveis; Atas das reuniões referentes às Comissões com as respectivas assinaturas; Planos de ações a partir das reuniões discutidas.	Se 5 comissões = 10 pontos Se 4 comissões = 8 pontos Menos que 4 = 0
	Protocolos Clínicos.	Comprovação dos protocolos implantados e atualizados. Apresentação de 3 protocolos assistenciais clínicos consonantes à Psiquiatria e 3 globais clínicos gerais por trimestre.	Se 3 protocolos assistenciais e 3 globais = 5 pontos Se 2 assistenciais e 2 globais = 3 pontos Se menos que 2 = 0
	Índice de Notificações de agravos em saúde.	Declaração emitida pela Vigilância Epidemiológica/SMS acerca das notificações; Plano de ação institucional correspondente às notificações;	Se todos documentos apresentados = 5 pontos Se 2 documentos apresentados = 2 pontos Se menos que 2 documentos apresentados = 0
	Capacitação Efetiva (comprovação de qualificação)	3 por trimestre, sendo 2 em psiquiatria e 1 geral, comprovadas através de certificados.	Se 2 psiquiátricos e 1 geral = 5 pontos Se 1 psiquiátrico e 1 geral = 2 pontos Se menos que 1 = 0
	Qualificação de alta	Receita, sumário de alta e termo de orientação conforme amostragem. Obs. A amostragem será com a mesma fórmula do Plano Terapêutico.	100% = 5 pontos 99 a 90%= 3 pontos 89 ou menos = 0

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

	Discussão clínica multiprofissional	Reuniões semanais com exceções de feriados. Apresentar atas de reunião.	100% das atas = 5 pontos. Se apresentar 50% das atas = 2 pontos. Se menos que 50% das atas = 0.
EIXO DE QUALIFICAÇÃO E SAÚDE DO TRABALHADOR			
	Acompanhamento dos principais indicadores relacionados à saúde do trabalhador (pelo menos): Indice de absenteísmo por motivo; Notificação em acidentes de trabalho. a) Implementação de ações com vistas à saúde do trabalhador	Relatório de acompanhamento e plano de ação.	Se apresentar os 2 itens = 5 pontos. Se apresentar apenas 1 item = 2 pontos
	Projetos de capacitação externa com temas referentes à Saúde Mental, direcionados a setores da SMS: SAMU, Atenção Básica, UPAS, Unidades de Atendimento Psicossocial, etc	Realização de um projeto por trimestre. Comprovação através de lista de presença e registros fotográficos	5 pontos
EIXO DE HUMANIZAÇÃO			
	Atenção e envolvimento familiar	Comprovação através de registro dos temas, fotografias e assinaturas dos participantes.	Se apresentar 3 registros = 5 pontos Se apresentar 2 registros = 2 pontos Se menos de 2 registros = 0
	Ações de orientação familiares.	Registro das seguintes ações: Confirmação de orientações do funcionamento institucional.	5 pontos

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

	Ações de humanização e socializações.	Promoção de ações entre pacientes e familiares durante a internação (fortalecimento de vínculo). Deve ser realizado mensalmente.	3 pontos
		Promoção de ações sociais (evangelizações, festas, ações comemorativas). A meta será 3 ações por mês.	2 pontos
TOTAL			**100 pontos**

Desempenho de pontuação de metas	**PERCENTUAL DO RECURSO (correspondente ao valor do CONTRATO referente às metas qualitativas hospitalar)**
100% - 81%	100% valor fixado
80% - 71%	90% valor fixado
70% - 61%	80% valor fixado
60% - 51%	70% valor fixado
50% - 41%	60% valor fixado
40% ou menos	% equivalente à pontuação obtida

13.11. Indicadores Qualitativos e Quantitativo Ambulatorial;

13.11.1. O repasse dos recursos financeiros do recurso municipal para atendimento ambulatorial será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo, distribuídos da seguinte forma;

13.11.2. Indicadores Qualitativos Ambulatorial: 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, conforme disposto no quadro abaixo:

INDICADORES QUALITATIVOS A SEREM AVALIADOS PELA CAC - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO A CONTRATUALIZAÇÃO			
EIXO DE GERENGIAMENTO E GESTÃO			
N°	**Descrição**	**Parâmetro de avaliação**	**Pontuação**
1	Relatórios institucionais MENSAIS referente a	Taxa de comparecimento em consultas iniciais	10 pontos
2	monitoramento de dados: (sistema oficial SMS)	Taxa de comparecimento em retornos e continuidade de tratamento	10 pontos

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

3	Contra referência (sistema oficial SMS)	Relatório de encaminhamento de 100% das contra- referencias através de canal de comunicação (e-mail ou planilhas de comunicação institucional) e relatório do Departamento de Saúde Mental/SMS confirmando a regularidade da informação.	Apresentação de 2 relatórios = 10 pontos. Caso apresente só 1 relatório = 5 pontos.
4	Definição de fluxos internos de atendimento e de Protocolos Operacionais padrão.	Apresentação dos fluxos de atendimento interno atualizados e apresentação de um Protocolo Operacional padrão dos procedimentos e atendimentos do ambulatório.	Apresentação dos 2 documentos = 10 pontos. Caso apresente só 1 documento = 5 pontos.
EIXO QUALIDADE ASSISTENCIAL			
5	Discussão clínica multiprofissional	Reuniões MENSAIS para discussão de casos atendidos no ambulatório. Apresentação de atas de reunião.	3 reuniões = 10 pontos 2 reuniões = 5 pontos 1 reunião ou nenhuma = 0 pontos.
6	Prontuários	Prontuário único com registros sistemáticos e regulares dos atendimentos, das evoluções e das intercorrências	10 pontos
7	Manutenção da Equipe	Apresentação de dimensionamento e escala de profissionais atendendo o plano de trabalho.	10 pontos Caso documentação incompleta pontuar 5 pontos. Caso equipe incompleta não pontuar
EIXO DE HUMANIZAÇÃO			
8	Ouvidoria	Implantação de pesquisa de satisfação para pacientes e familiares contendo índice de satisfação	80% bom a ótimo 10 pontos
9		Relatórios contendo os resultados descritivos das avaliações e devolutivas realizadas meta: 75% de retorno em até 30 dias	Pontuação: > 75 = 10 < 75 > 65 = 5 < 65 = 0
10	Ações de orientação familiar.	Confirmação de orientações acerca do funcionamento ambulatorial, diagnóstico e importância do tratamento.	100% = 10 pontos 99 a 90%= 5 pontos 89 % ou menos = 0
TOTAL			**100 pontos**

Desempenho de pontuação de metas	**PERCENTUAL DO RECURSO (correspondente ao valor do CONTRATO referente às metas qualitativas)**

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

100% - 81%	40% valor fixado
80% - 71%	30% valor fixado
70% - 61%	20% valor fixado
60% - 51%	10% valor fixado
50% ou menos	% equivalente à pontuação obtida

13.11.3. Indicadores Quantitativos: 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, conforme disposto do quadro abaixo:

CÓDIGOS	MENSAL	TRIMESTRAL
03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	309	927
03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	130	390
03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	200	600
03.01.01.031-5 - TELECONSULTA POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)		
Desempenho da Média Complexidade Ambulatorial	**639**	**1.917**

Desempenho de pontuação de metas	PERCENTUAL DO RECURSO (correspondente ao valor do CONTRATO referente às metas quantitativas)
100% - 81%	60% valor fixado
80% - 71%	50% valor fixado
70% - 61%	40% valor fixado
60% - 51%	30% valor fixado
50% - 41%	20% valor fixado
40% ou menos	% equivalente à pontuação obtida

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

13.11.4. Os percentuais de que tratam os itens 13.11.2 e 13.11.3 poderão ser alterados, desde que pactuados entre o ente federativo contratante e o hospital e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Os serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e será acompanhado pelo gestor e fiscal de contrato, conforme as atribuições definidas nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A fiscalização de contrato é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados, para efeito de pagamento conforme o resultado, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, no qual poderão realizar fiscalização sem aviso prévio.

14.3. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que serão definidos no planejamento de fiscalização e compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:

a. Os resultados alcançados em relação ao contratualizado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
b. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
c. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
d. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
e. A satisfação do público usuário.

14.3.1. Caso a CONTRATADA não consiga cumprir as metas estipuladas no contrato, o gestor e fiscal deverão apurar as não conformidades, podendo gerar glosas, em conformidade com o previsto nos art. 24 e 25 do Decreto Municipal de Uberaba nº 3.815/2023).

14.4. Neste instrumento de contratualização será designado o (s) fiscal (ais) e o gestor, os quais tem as suas responsabilidades definidas no Decreto nº 3815, de 31 de março de 2023 e na Lei Federal 14.133/2021, ou em outra normativa que vier a substituí-las.

14.5. A CONTRATADA deverá designar formalmente o PREPOSTO para representá-la perante os fiscais e gestores de Contrato, antes do início da execução do contrato, devendo preferencialmente ser funcionários que permanecem em período comercial de 2ª a 6ª-feiras. na instituição.

14.5.1. O preposto deverá ser responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referente ao andamento contratual, sem que exista a pessoalidade e a subordinação direta com a Administração Pública.

14.5.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada por este órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro, no prazo de 10 (dez) dias, para o exercício da atividade.

14.5.3. O preposto se compromete a entregar toda e qualquer documentação que seja necessário para compor o instrumento contratual, com exceção de prontuários que tem suas regras próprias.

14.6. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

14.7. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.8. Para esse contrato serão nomeados em portaria Gestor e Fiscal de contrato, conforme determinado abaixo:
Gestor: Eunice Cristina Peres Simões – Matrícula: 34875-9 – email: diretoriaderegulacao.sms@uberaba.mg.gov.br
Fiscal: Marcela Sabino de Castro - Matrícula: 56.600-4 - e-mail: marcelasabino2011@hotmail.com ou atencaopsicosocialuberaba@gmail.com
Fiscal substituto: Alberto José Lopes Moreno - Matrícula: 49.360-0 e-mail: fiscalizacaocontratossaude.sms@uberaba.mg.gov.br

14.9. A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo (art. 18, caput do Decreto Municipal 3.815/2023). O responsável pela indicação estará sujeito à disciplina do §2º do mesmo artigo.

14.10. Após a assinatura do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.11. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

14.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14.13. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do objeto, deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis ao caso.

14.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

14.15. Caberá aos gestores da contratação o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão de execução da contratação.

14.16. O gestor e o fiscal da contratação deverão, para melhor desempenho de suas funções, amparar-se no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos publicado pela CGM para composição dos documentos, disponível no site da Administração Municipal >CGM>Fiscalização (https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_paginas/340/1).

14.17. Além dos fiscais designados neste contrato, a fiscalização também terá apoio pelos outros entes de mensuração de resultados, como fiscais setoriais, a CAC, médicos reguladores, público alvo e outros que se fizerem necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA AVALIAÇÃO DE RISCO DE INTEGRIDADE NA CONTRATAÇÃO

15.1. Em atendimento ao Programa de Integridade nas contratações públicas, o qual tem como objetivo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e ética, além de prevenir, detectar e combater práticas ilícitas, esta contratação ficará submetida à Avaliação de Risco de Integridade nos termos do Decreto Municipal Nº 6.165/2024.

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

15.2. O procedimento para execução da Avaliação de Riscos será realizado através do gestor e fiscal do contrato, além da atuação do Controle Interno – Controladoria Geral do Município.

15.3. Define-se para aplicação deste procedimento:

15.3.1. Avaliação de Integridade é a análise de risco das pessoas jurídicas contratadas pela Administração Direta do Poder Executivo para contratação de execução de serviços e/ou compras.

15.3.2. Formulário de *Due Diligence* é o questionário a ser preenchido pela pessoa jurídica contratada e será utilizado para realizar a avaliação de risco de integridade.

15.3.3. Grau de Risco à Integridade (GRI): indicador do risco da empresa, que pondera o perfil da empresa, de sócios e de administradores, relacionamento com agentes públicos e terceiros, reputação e histórico de envolvimento em casos de desvios éticos, fraude e corrupção. A adoção de práticas de prevenção e combate à fraude e à corrupção, como programa de integridade, código de ética e outras pela contratada, também será apreciada durante a análise da CGM – Controladoria Geral do Município.

15.3.3.1. O GRI será classificado em grau baixo, médio ou alto.

15.4. Relatório de Avaliação de Integridade (RAI): é o documento emitido pelo Poder Executivo com especificações do GRI e dos riscos identificados. Este documento será utilizado pelo órgão contratante para adoção de medidas de tratamento dos riscos identificados que promovam melhorias na gestão e na fiscalização dos contratos.

15.5. A Avaliação de Integridade ocorrerá no ato da assinatura do contrato ou da celebração de aditivo contratual, e a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

15.5.1. A Avaliação de Integridade terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de liberação do Relatório de Avaliação de Integridade (RAI), EXCETO, quando for Grau de Risco Alto, sendo válida por 12 (doze) meses.

15.6. O Formulário citado na Cláusula 15.3.2. é eletrônico e será enviado pelo gestor do contrato para preenchimento pelo sócio ou representante legal da pessoa jurídica contratada, no ato do Termo de Contrato ou da celebração do aditivo contratual.

15.6.1. O referido Formulário pode ser acessado através do link: < https://portal.uberaba.mg.gov.br/integridade>.

15.6.2. A contratada deverá possuir conta Google para viabilizar o preenchimento do referido Formulário Due Diligence.

15.6.3. O preenchimento do questionário pela empresa contratada é facultativo, porém, a sua negativa total ou parcial, decorrerá em sua CLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA PARA O NÍVEL ALTO DE RISCO NA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE.

15.7. O acesso aos documentos e informações não serão oponíveis aos órgãos de controle e fiscalização externos.

15.8. As informações, os documentos produzidos e os dados pessoais coletados no âmbito do processo de realização de diligências e coleta de informações serão utilizados, exclusivamente, para fins de avaliação de risco de integridade, observadas a Lei Federal N° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

15.9. O Decreto Municipal N° 6.165/2024 foi publicado no Diário Oficial do Município – Porta Voz N° 2477 de 03 de julho de 2024 e a sua versão eletrônica pode ser acessada no link: <https://dosp.com.br/exibedo_php?i=NTE2MDY1>.

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

15.10. Os deveres e obrigações do licitante vencedor e do MUNICÍPIO estão elencados neste TERMO DE REFERÊNCIA, tendo ainda como dever, conhecer e executar a Política de Integridade adotada por esta Administração Municipal.

15.11. Na fase contratual, o CONTRATADO compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos na Lei N° 12.827/2018 e atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei Federal Nº 12.846/2013.

15.12. Ocorrendo alterações relevantes, como, por exemplo, fusão, cisão, incorporação, alterações de sócios ou condenação em processo administrativo, ou judicial, a contratada fica obrigada em comunicar oficialmente o gestor e o fiscal do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de alteração.

15.13. O CONTRATADO também, deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as orientações expostas durante a execução do contrato e as diretrizes da Lei Municipal N° 12.827/2018, da Lei Federal N° 14133/2021, e deste Contrato.

15.14. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS VEDAÇÕES

16.1. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pela CONTRATANTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONTRATADA, para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

16.2. Havendo contratação entre a CONTRATANTE com terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá em responsabilidade solidária ou subsidiária à CONTRATADA, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA
VIGÊNCIA

17.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, condicionada à assinatura do CONTRATO.

17.2. Sempre que necessário, mediante proposta da CONTRATANTE devidamente justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente CONTRATO, por mais 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente.

17.3. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do CONTRATO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

17.4. O DOCUMENTO DESCRITIVO terá validade de 24 (vinte e quatro) meses devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA
OITAVA DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS

18.1. A prestação de contas apresentada pela CONTRATADA deverá conter elementos que permitam ao gestor do CONTRATO avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

18.1.1. No caso de descumprimento das metas pactuadas, será efetuado o desconto em relação aos valores repassados, conforme Documento Descritivo/Plano de Trabalho, parte integrante do Instrumento, ressalvado os demais descontos.

18.1.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

18.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

18.1.4. A prestação de contas do CONTRATO observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Documento Descritivo/plano de trabalho.

18.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de CONTRATO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Documento Descritivo/Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela CONTRATADA contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de CONTRATO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Documento Descritivo/Plano de Trabalho.
Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
III- relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução do CONTRATO;
IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de CONTRATO.

18.3. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

18.3.1. Se a duração da parceria exceder um ano, a CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

18.3.2. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II- os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

18.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a CONTRATANTE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

18.5. A prestação de contas deverá ser apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONTRATO ou no final de cada exercício, se a duração do instrumento exceder um ano, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

18.5.1. A Administração Pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

18.5.2. A Administração Pública manifestará de maneira conclusiva sobre a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

18.5.3. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuros termos com a administração pública.

18.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a CONTRATADA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

18.6.1. O prazo é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

18.6.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

18.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

18.7.1. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:
I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II. nos casos em que não for constatado dolo da CONTRATADA ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

18.8. As prestações de contas serão avaliadas:
I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Documento Descritivo/Plano de Trabalho;
II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Documento Descritivo/Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

18.8.1. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

18.8.2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a CONTRATADA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Documento Descritivo/Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Documento Descritivo/Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS PENALIDADES E SANÇÕES

19.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

19.2. As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a. Advertência;
b. Multa;
c. Impedimento de licitar e contratar;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3.1. A sanção de advertência prevista na alínea "a" do item 19.3 será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.3.1.1. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção alínea "a" se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou CONTRATADO no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (artigo 285 do Decreto Municipal nº 3.815/2023).

19.3.2. A multa de que trata a alínea "b" do item 19.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

19.3.3. O impedimento de licitar e contratar previsto na alínea "c" do item 19.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.3.3.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

VISTO
Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

19.3.3.2. As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na alínea "c" do item 19.3, estão elencadas no artigo 278 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

19.3.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - alínea "d" do item 19.3 - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 19.3.3.

19.3.4.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

19.4. Somente a sanção estabelecida na alínea "d" do item 19.3, será precedida de análise jurídica da Procuradoria-Geral deste MUNICÍPIO.

19.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 19.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea b deste Edital.

19.5.1. A multa que se refere a alínea "b" do item 19.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

19.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPO ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

19.5.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 19.3, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela Comissão Processante.

19.6. A aplicação das sanções previstas item 19.3, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

19.7. O atraso injustificado na execução do objeto deste Edital sujeitará o licitante a multa de mora.

19.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. É admitida a reabilitação do licitante ou CONTRATADO perante o MUNICÍPIO, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas encontra-se disciplinada no artigo 271 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

CLAÚSULA VIGÉSIMA
DAS ALTERAÇÕES

20.1. As alterações ao presente CONTRATO deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, Órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

20.2. É obrigatório o aditamento do instrumento contratual quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATUALIZAÇÃO

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

22.1. Constituem motivos de rescisão do presente CONTRATO:

I – O não cumprimento das cláusulas contratuais.
II – A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
III – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas e registro próprio, pelo representante da CONTRATADA designado para o acompanhamento e fiscalização deste CONTRATO.
IV – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO.

22.2. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.
II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
III – Judicial, nos termos da legislação processual.

22.3. A rescisão do CONTRATO obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA DENÚNCIA

23.1. O presente CONTRATO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com comunicação do fato por escrito e antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que as atividades conveniadas não poderão ser reduzidas ou interrompidas neste prazo, ou rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste CONTRATO serão dirimidos pelas partes, com base na legislação em vigor.

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Inexigibilidade nº 71/2024, observados, no que couberem, os disciplinamentos nas disposições da Constituição Federal, em especial ao caput do artigo 37 e os 196 e seguintes; as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021 no que couber; ao Decreto Municipal nº 3.815/2023, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
DA PUBLICIDADE

26.1. Fica a cargo da responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste CONTRATO e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial Eletrônico, assim como o extrato deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
DO FORO

27.1. É competente o Foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste CONTRATO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 1 (uma) via, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Uberaba/MG, data da última assinatura eletrônica.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba
CONTRATANTE

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
Secretária Municipal de Saúde
INTERVENIENTE-SMS

EUNICE CRISTINA PERES SIMÕES
Gestora do Termo de Contrato
Matrícula nº: 34.875-9

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

MARCELA SABINO DE CASTRO
Fiscal do Termo de Contrato
Matrícula nº: 56.600-4

MARCELO PALMÉRIO
Serviço Integrado de Saúde Dona Maria Modesto Cravo
CONTRATADA

MARCELO PALMÉRIO
Sociedade Educacional Uberabense- SEU
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.) - .....

2.) - .....

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

SECRETARIA DA SAÚDE

UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO I
DOCUMENTO DESCRITIVO

1. IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE: SERVIÇO INTEGRADO DE SAÚDE DONA MARIA MODESTO CRAVO			
CNES: 2195593		**CNPJ: 25.445.347/0001-79**	
Endereço: José Clemente Pereira, 250			
Cidade: Uberaba	**UF: MG**	**CEP: 38015-240**	**DDD/Telefone: (34)3312-1869**
Responsável: Marcelo Palmério			
Função: Presidente			

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. O Documento Descrito, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e constará como parte integrante deste CONTRATO, como anexo, devendo ser renovado após este período ou a qualquer tempo mediante celebração de aditivo em comum acordo.

2.2. Este documento não poderá sofrer alterações nos primeiros 90 (noventa) dias, sendo que qualquer alteração futura será realizada mediante celebração de termo aditivo entre as partes.

2.3. O processo de renovação do Documento Descritivo deverá ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término de sua vigência para pactuação entre os partícipes. Findo este prazo e não tendo sido pactuado novo Documento Descritivo, prevalecerão para fins de execução e pagamento ao hospital, os valores e metas acordados no último Documento Descritivo até que sobrevenha nova pactuação, sem prejuízo da responsabilização do responsável pelo atraso.

2.4. Deverão as partes deste instrumento de contratualização pactuar e implementar as alterações necessárias no Documento Descritivo sempre que a variação no cumprimento das metas quantitativas e qualitativas impactarem para mais ou para menos nos valores que comporão o financiamento do hospital.

2.5. A não renovação do DOCUMENTO DESCRITIVO nos prazos estabelecidos nesta Cláusula por recusa da CONTRATADA será considerada quebra de CONTRATO, podendo gerar rescisão unilateral, por parte da CONTRATANTE.

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

2.6 O Documento Descritivo conterá:

I. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido neste instrumento formal de contratualização.
II. As ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa e avaliação, a serem prestadas pelo hospital.
III. As metas quantitativas e qualitativas relativas à prestação das ações e serviços contratualizados.
IV. Os indicadores, parâmetros e metodologia para avaliação das metas, assim como os percentuais de repasses de recursos financeiros que estiverem vinculados ao cumprimento de metas; e
V. Os recursos financeiros mensais e anuais e as respectivas fontes envolvidas na contratualização

3. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA CONTRATADA

Tipo de Estabelecimento: [ ] Geral [X] Especializado	**Porte Hospitalar:** [x] Pequeno (< 200 leitos) [ ] Médio (200-399 leitos) [] Grande (> 400 leitos)
Tipo de Atendimento: [X] Ambulatorial [X] Hospitalar	**Gestor do SUS signatário do Convênio:** [ ] Estadual [X] Municipal
Demanda: [ ] Espontânea [X] Referenciada	**Natureza:** [ ] Público [X] Filantrópico/Privado sem fins lucrativos [ ] Privado

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

A capacidade contratualizada do Hospital Especializado são apresentadas a seguir que detalham, quantitativamente, a Oferta do **SERVIÇO INTEGRADO DE SAÚDE DONA MARIA MODESTO** em conformidade com o Contrato nº 532/2024 quanto a:

- Oferta Hospitalar;
- Oferta Ambulatorial;
- Equipamentos;
- Recursos Humanos.

VISTO
Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

4.1. HOSPITALAR

O Serviço Integrado de Saúde Dona Maria Modesto Cravo, deverá garantir o funcionamento de pelo menos **56 leitos psiquiátricos** habilitados pelo Ministério da Saúde, distribuídos da seguinte forma:

I. 50 leitos para adultos em situações de urgência e emergência psiquiátrica, destinados à macrorregião Triângulo do Sul e demais municípios pactuados;

II. 6 leitos para crianças/adolescentes de 12 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, exclusivamente para os munícipes de Uberaba, devendo, preferencialmente, ser estabelecidos 2 – duas – enfermarias, sendo uma com 3 leitos para o sexo masculino e outra com 3 leitos para o sexo feminino.

4.2. AMBULATORIAL

4.2.1. Deverá ser disponibilizado serviços ambulatoriais com consultas presenciais e/ou online, utilizando profissionais capacitados e os insumos necessários, conforme regulamentação do Ministério da Saúde e do Estado de Minas Gerais.

4.2.2. Deverá realizar **mensalmente**, no mínimo:

I 130 atendimentos multiprofissionais, sendo 52 iniciais e 78 de retorno;
II 200 atendimentos online, com interação direta entre pacientes e profissionais;
III 128 consultas iniciais de psiquiatria, sendo 100 para adultos e 28 para crianças/adolescentes;
IV 81 consultas de retorno de psiquiatria, sendo 164 para adultos e 17 para crianças/adolescentes.

4.2.3. Por mês serão disponibilizados escala/vagas por meio de sistema informatizado definido pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender aos pacientes de Uberaba que necessitam de psiquiatria.

4.2.4. Os quantitativos poderão ser ajustados entre os grupos etários conforme a necessidade da gestão municipal, mediante aviso prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência à CONTRATADA, sem que tenha alteração de valor e em comum acordo entre as partes.

4.2.5Esses atendimentos ambulatoriais serão exclusivamente para os munícipes de Uberaba, conforme responsabilidade de encaminhamento da SMS.

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

4.3. EQUIPAMENTOS

4.3.1 – Equipamentos para manutenção da vida

Quadro 4.3.1.1

Equipamento	Quantidade
Desfibrilador	4
Monitor de ECG	1
Monitor de Pressão Não-Invasivo	7
Reanimador Pulmonar/AMBU	3

Fonte: CNES/2024

4.3.2 – Equipamentos de Odontologia

Quadro 4.3.2.2

Equipamento	Quantidade
Amalgamador	1
Caneta de Alta Rotação	1
Caneta de Baixa Rotação	1
Compressor Odontológico	1
Equipo Odontológico	1
Fotopolimerizador	1

Fonte: CNES/2024

4.4 – Recursos Humanos – Corpo Clínico

Á Contratada deverá manter o corpo clínico especializado, para 56 (cinquenta e seis) leitos, proporcionando todo atendimento necessário, sendo a quantidade mínima:

Profissional	Quantidade	Carga Horária	Distribuição
Médico plantonista psiquiatra	1	24 horas/dia	Todos os dias
Enfermeiro	1	12 horas (19h às 7h)	Todos os dias
Farmacêutico	1	24 horas/dia	Todos os dias

VISTO PROCURADORIA
Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

Médico psiquiatra	2	20 horas semanais cada	4 dias/semana, um no período da manhã, outro à tarde
Médico clínico geral	1	20 horas semanais	4 dias/semana
Assistente social	1	20 horas semanais	4 dias/semana
Terapeuta ocupacional	1	20 horas semanais	4 dias/semana
Psicólogo	1	20 horas semanais	4 dias/semana
Nutricionista	1	20 horas semanais	4 dias/semana
Técnico de enfermagem	8	24 horas/dia	Todos os dias
Médico (CCIH)	1	20 horas semanais	4 horas/dia
Enfermeiro (CCIH)	1	30 horas semanais	6 horas/dia

5. DAS HABILITAÇÕES

As habilitações em serviços de saúde do SUS referem-se à capacidade de um estabelecimento desenvolver atividades específicas necessárias à realização de determinados procedimentos. Essas habilitações são definidas pelas áreas técnicas competentes e regulamentadas por legislação específica. Os serviços ofertados devem cumprir os critérios pactuados no plano operativo intergestores, garantindo que as exigências legais sejam atendidas. Assim, as habilitações funcionam como qualificadoras para a contratação dos serviços.

Habilitações do Serviço Integrado Maria Modesto Cravo

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência final	Portaria	Data da Portaria	Data de Lançamento	Data da atualização
0631	NIVEL I ESTABELECMENTO DE SAUDE COM nº DE LEITOS DE PSIQUIATRIA ATE 160	Nacional	nov/2009	/	PT SAS 404	19/11/2009	07/12/2009	07/12/2009

Fonte: CNES/2024

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

6. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

6.1. A execução do instrumento de contratualização será monitorada e avaliada pela Comissão de Acompanhamento à Contratualização (CAC) e pelos órgãos e setores competentes da gestão do SUS, mediante análise de documentos, de dados produzidos pelo hospital e registrados nos sistemas nacionais de informação, bem como supervisão "in loco", observado o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

6.2. Essa Comissão monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

a. Avaliar o cumprimento das metas qualiquantitativas e físico-financeiras;

b. Avaliar a capacidade instalada; e

c. Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

6.3. A manifestação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) dar-se-á por meio de relatório, com parecer conclusivo quanto ao monitoramento e avaliação das metas contratualizadas em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas e qualitativas dispostas no DOCUMENTO DESCRITIVO/PLANO DE TRABALHO. Essa deverá ser encaminhada para conhecimento e análise do gestor municipal de saúde, para as providências que forem necessárias para os demais membros se comprometerão a encaminhar aos seus respectivos órgãos para apreciação.

6.4. Ao hospital deverá ser dada a oportunidade de apresentação de justificativa, sempre que não houver o cumprimento de metas pactuadas, que deverá ser objeto de análise e manifestação da Comissão de Acompanhamento à Contratualização (CAC).

6.5. A existência da Comissão de Acompanhamento à Contratualização (CAC) não impede e nem substitui as atividades próprias da Auditoria Municipal, de Controle e Avaliação, de Fiscalização de contratos da Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro órgão fiscalizador.

6.6. Indicadores Qualitativos Hospitalar

6.6.1. As metas qualitativas atuam de forma integrada aos demais eixos de atenção à saúde para garantir a resolubilidade da atenção/assistência/políticas prioritárias, gestão, ensino e pesquisa em conformidade com avaliação da qualidade da atenção a serem desenvolvidas, e serão avaliadas, no mínimo, conforme disposta no quadro abaixo:

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

INDICADORES QUALITATIVOS A SEREM AVALIADOS PELA CAC - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO A CONTRATUALIZAÇÃO			
EIXO DE GERENGIAMENTO E GESTÃO			
N°	**Descrição**	**Parâmetro de avaliação**	**Pontuação**
	Relatórios institucionais MENSAIS referente a	Taxa de ocupação.	02 pontos
		Taxa de readmissão em menos de 30 dias.	02 pontos
		Tempo médio de internação global.	02 pontos
		Tempo médio de internação por CID de alta.	02 pontos
	monitoramento de dados:	Taxa de contra referência com registro SISREG.	02 pontos
	Registro no SISREG referente a admissões hospitalares	Apresentação de Declaração emitida pelo Complexo Regulador/SMS.	10 pontos em caso de regularidade integral atestado pelo documento. Caso contrário não pontuar.
	Comunicação efetiva.	Relatório de encaminhamento de 100% das altas através de canal de comunicação (e-mail ou planilhas de comunicação de alta) e relatório do Departamento de Saúde Mental/SMS confirmando a regularidade da informação.	Se apresentar os 2 relatórios = 5 pontos.Caso não apresente ou apresente só 1 relatório, não pontuar.
	Discussão clínica de casos selecionados.	Mental/SMS para alinhamento das discussões clínicas. Apresentação de ata das reuniões. Periodicidade bimestral.	5 pontos
	EIXO QUALIDADE ASSISTENCIAL		
	Projetos Terapêutico Singular - PTS	a) Projeto Terapêutico Singular como anexo dos prontuários de cada paciente. A avaliação será por fórmula amostral	100% = 10 pontos 99 a 90%= 5 pontos 89 ou menos = 0
	Comissões internas	Regimento interno; Nomeação dos responsáveis; Atas das reuniões referentes às Comissões com as respectivas assinaturas; Planos de ações a partir das reuniões discutidas.	Se 5 comissões = 10 pontos Se 4 comissões = 8 pontos Menos que 4 = 0

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

	Protocolos Clínicos.	Comprovação dos protocolos implantados e atualizados. Apresentação de 3 protocolos assistenciais clínicos consonantes à Psiquiatria e 3 globais clínicos gerais por trimestre.	Se 3 protocolos assistenciais e 3 globais = 5 pontos Se 2 assistenciais e 2 globais = 3 pontos Se menos que 2 = 0
	Índice de Notificações de agravos em saúde.	Declaração emitida pela Vigilância Epidemiológica/SMS acerca das notificações;Plano de ação institucional correspondente às notificações;	Se todos documentos apresentados = 5 pontos Se 2 documentos apresentados = 2 pontos Se menos que 2 documentos apresentados = 0
	Capacitação Efetiva (comprovação de qualificação)	3 por trimestre, sendo 2 em psiquiatria e 1 geral, comprovadas através de certificados.	Se 2 psiquiátricos e 1 geral = 5 pontos Se 1 psiquiátrico e 1 geral = 2 pontos Se menos que 1 = 0
	Qualificação de alta	Receita, sumário de alta e termo de orientação conforme amostragem. Obs. A amostragem será com a mesma fórmula do Plano Terapêutico.	100% = 5 pontos 99 a 90%= 3 pontos 89 ou menos = 0
	Discussão clínica multiprofissional	Reuniões semanais com exceções de feriados. Apresentar atas de reunião.	100% das atas = 5 pontos. Se apresentar 50% das atas = 2 pontos. Se menos que 50% das atas = 0.
EIXO DE QUALIFICAÇÃO E SAÚDE DO TRABALHADOR			
	Acompanhamento dos principais indicadores relacionados à saúde do trabalhador (pelo menos): Indice de absenteísmo por motivo; Notificação em acidentes de trabalho. a) Implementação de ações com vistas à saúde do trabalhador	Relatório de acompanhamento e plano de ação.	Se apresentar os 2 itens = 5 pontos. Se apresentar apenas 1 item = 2 pontos

VISTO
Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

	Projetos de capacitação externa com temas referentes à Saúde Mental, direcionados a setores da SMS: SAMU, Atenção Básica, UPAS, Unidades de Atendimento Psicossocial, etc	Realização de um projeto por trimestre. Comprovação através de lista de presença e registros fotográficos	5 pontos
EIXO DE HUMANIZAÇÃO			
	Atenção e envolvimento familiar	Comprovação através de registro dos temas, fotografias e assinaturas dos participantes.	Se apresentar 3 registros = 5 pontos Se apresentar 2 registros = 2 pontos se menos de 2 registros = 0
	Ações de orientação familiares.	Registro das seguintes ações: Confirmação de orientações do funcionamento institucional.	5 pontos
	Ações de humanização.	Promoção de ações entre pacientes e familiares durante a internação (fortalecimento de vínculo). Deve ser realizado mensalmente.	3 pontos
	Ações de humanização e socializações.	Promoção de ações sociais (evangelizações, festas, ações comemorativas). A meta será 3 ações por mês.	2 pontos
TOTAL			**100 pontos**

Desempenho de pontuação de metas	**PERCENTUAL DO RECURSO (correspondente ao valor do Contrato referente às metas qualitativas hospitalar)**
100% - 81%	100% valor fixado
80% - 71%	90% valor fixado
70% - 61%	80% valor fixado
60% - 51%	70% valor fixado
50% - 41%	60% valor fixado
40% ou menos	% equivalente á pontuação obtida

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

7. INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS

O repasse dos recursos financeiros do **recurso municipal para atendimento ambulatorial** será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo, distribuídos da seguinte forma;

7.1 Indicadores Qualitativos: 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas.

INDICADORES QUALITATIVOS A SEREM AVALIADOS PELA CAC - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO A CONTRATUALIZAÇÃO			
EIXO DE GERENGIAMENTO E GESTÃO			
N°	**Descrição**	**Parâmetro de avaliação**	**Pontuação**
1	Relatórios institucionais MENSAIS referente a	Taxa de comparecimento em consultas iniciais	10 pontos
2	monitoramento de dados: (sistema oficial SMS)	Taxa de comparecimento em retornos e continuidade de tratamento	10 pontos
3	Contra referência (sistema oficial SMS)	Relatório de encaminhamento de 100% das contra- referencias através de canal de comunicação (e-mail ou planilhas de comunicação institucional) e relatório do Departamento de Saúde Mental/SMS confirmando a regularidade da informação.	Apresentação de 2 relatórios = 10 pontos. Caso apresente só 1 relatório = 5 pontos.
4	Definição de fluxos internos de atendimento e de Protocolos Operacionais padrão.	Apresentação dos fluxos de atendimento interno atualizados e apresentação de um Protocolo Operacional padrão dos procedimentos e atendimentos do ambulatório.	Apresentação dos 2 documentos = 10 pontos. Caso apresente só 1 documento = 5 pontos.

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

EIXO QUALIDADE ASSISTENCIAL			
5	Discussão clínica multiprofissional	Reuniões MENSAIS para discussão de casos atendidos no ambulatório. Apresentação de atas de reunião.	3 reuniões = 10 pontos 2 reuniões = 5 pontos 1 reunião ou nenhuma = 0 pontos.
6	Prontuários	Prontuário único com registros sistemáticos e regulares dos atendimentos, das evoluções e das intercorrências	10 pontos
7	Manutenção da Equipe	Apresentação de dimensionamento e escala de profissionais atendendo o plano de trabalho.	10 pontos Caso documentação incompleta pontuar 5 pontos. Caso equipe incompleta não pontuar
EIXO DE HUMANIZAÇÃO			
8	Ouvidoria	Implantação de pesquisa de satisfação para pacientes e familiares contendo índice de satisfação	80% bom a ótimo 10 pontos
9		Relatórios contendo os resultados descritivos das avaliações e devolutivas realizadas meta: 75% de retorno em até 30 dias	Pontuação: > 75 = 10 < 75 > 65 = 5 < 65 = 0
10	Ações de orientação familiar.	Confirmação de orientações acerca do funcionamento ambulatorial, diagnóstico e importância do tratamento.	100% = 10 pontos 99 a 90%= 5 pontos 89 % ou menos = 0
TOTAL			**100 pontos**

Desempenho de pontuação de metas	**PERCENTUAL DO RECURSO (correspondente ao valor do CONTRATO referente às <u>metas qualitativas</u>)**
100% - 81%	40% valor fixado
80% - 71%	30% valor fixado
70% - 61%	20% valor fixado
60% - 51%	10% valor fixado
50% ou menos	% equivalente à pontuação obtida

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

7.2 Indicadores Quantitativos: 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, conforme disposto do quadro abaixo:

CÓDIGOS	MENSAL	TRIMESTRAL
03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	309	927
03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	130	390
03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	200	600
03.01.01.031-5 - TELECONSULTA POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)		
Desempenho da Média Complexidade Ambulatorial	**639**	**1.917**

Desempenho de pontuação de metas	PERCENTUAL DO RECURSO (correspondente ao valor do CONTRATO referente às metas quantitativas)
100% - 81%	60% valor fixado
80% - 71%	50% valor fixado
70% - 61%	40% valor fixado
60% - 51%	30% valor fixado
50% - 41%	20% valor fixado
40% ou menos	% equivalente à pontuação obtida

Os percentuais de que tratam os itens 7.1 e 7.2 poderão ser alterados, desde que pactuados entre o ente federativo contratante e o hospital e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

8. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Para a execução do presente Contrato o Instituto Maria Modesto Cravo receberá mensalmente recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido no presente Documento Descritivo, sob a modalidade de orçamentação parcial, obedecendo às especificações abaixo:

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

8.2 Os custos aqui estabelecidos estão vinculados com a manutenção do CEBAS e repasse complementar ao piso da enfermagem pelo Governo Federal.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
TOTAL DO VALOR PRÉ FIXADO	**R$ 374.646,15**	**R$ 4.495.753,80**
Detalhamento da programação orçamentária		
Programação orçamentária estimada - União	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
PPI/MAC – média Complexidade Hospitalar	R$ 198.226,18	R$ 2.378.714,16
PPI/MAC- Incentivo de reestruturação psiquiátrica	R$ 17.047,03	R$ 204.564,36
PPI/MAC – Integrasus – incentivo portaria 3.168/2017	R$ 9.077,33	R$ 108.927,96
Programação orçamentária estimada - Município	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
Contrapartida Municipal – Atendimento Ambulatorial	R$ 50.000,00	R$ 600.000,00
Contrapartida Municipal – 6 leitos para Internação de crianças e adolescentes	R$ 100.295,61	R$ 1.203.547,32
TOTAL DO VALOR PRÉ FIXADO	**R$ 374.646,15**	**R$ 4.495.753,80**
Recurso variável		
Piso da Enfermagem	**R$ 134.902,10**	**R$ 1.618.825,20**

8.3 O valor de **R$374.646,15 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)** mensais, total pré-fixado referente ao valor PPI/MAC – Média Complexidade Hospitalar e Recursos Municipais, discriminado no quadro acima, está vinculado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas previstas no Documento Descritivo.

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

8.4. A Secretaria Municipal de Saúde, se compromete a repassar o recurso complementar da União destinado ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem previstos na Lei 14.434/202, cuja média gira em torno de R$ 134.902,10 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e dois reais e dez centavos), destinados aos profissionais que fazem jus ao recebimento, conforme portarias do Ministério da Saúde.

8.4.1. Caso a União deixe de repassar ao município o recurso complementar do piso da enfermagem, o município não se responsabilizará pelo repasse desse recurso, sendo franqueado à CONTRATADA, a qualquer tempo, solicitar reanálise contratual.

8.5. O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

8.6. O hospital que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

8.7. O hospital que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária

Uberaba/MG, data da última assinatura eletrônica.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba
CONTRATANTE

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
Secretária Municipal de Saúde
INTERVENIENTE-SMS

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos

SECRETARIA DA SAÚDE

UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL

EUNICE CRISTINA PERES SIMÕES
Gestora do Termo de Contrato
Matrícula nº: 34875-9

MARCELA SABINO DE CASTRO
Fiscal do Termo de Contrato
Matrícula nº: 56.600-4

MARCELO PALMÉRIO
Serviço Integrado de Saúde Dona Maria Modesto
CONTRATADA

MARCELO PALMÉRIO
Sociedade Educacional Uberabense - SEU
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.) .....

2.) .....

VISTO

Sociedade Educacional Uberabense
UNIUBE - Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica Contratos